



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo nº 1201001/2021

Dispensa de Licitação nº. 005/2021

Interessado: Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Pedreiras /MA.

Senhor Diretor Geral,

Consta deste processo que a Câmara Municipal pretende contratar empresa especializada para fornecimento de serviços gráficos.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor estimado total de R\$ 16.835,25 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Onde também foi identificada a proposta apresentada de menor valor compatível de mercado, sendo esse de R\$ 16.645,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), cotado pela Empresa: **F VALDENER SOUSA – ME e CNPJ: 06.911.314/0001-22.**

Outrossim, informa a Administração, que a referida empresa possui seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os serviços pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua desta câmara, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº _____


Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

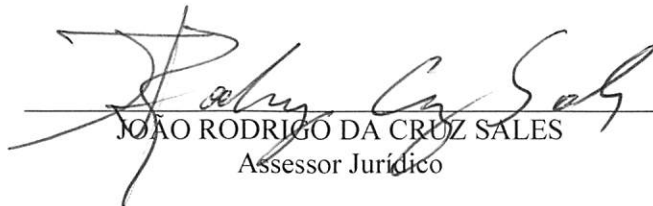
CNPJ: 12.538.625/0001-90

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal efetue a contratação de empresa para os presentes serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total encontra-se devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 15 de fevereiro de 2021.


JOÃO RODRIGO DA CRUZ SALES
Assessor Jurídico